



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0030/2021/GS/SEDUC
DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional - CEAVE, vinculada à Superintendência Executiva - SUPEX, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o art. 17, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB), em consonância com a Portaria do Ministério da Educação nº 931 de 21 de março de 2005 que institui o Sistema de Avaliação da Educação Básica alterada através da Portaria Ministerial nº 482, de 07 de junho de 2013, da Lei Nº 8.595/2019 de 07 de novembro de 2019 que institui o Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe –SAESE nas escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino, Lei Nº 8.597/2019 de 07 de novembro de 2019 que institui o Programa Alfabetizar pra Valer, do Decreto Nº 40.522 de 28 de janeiro de 2020 que regulamenta a Lei Nº 8.597/2019 de 07 de novembro de 2019, Portaria Interministerial MEC/MDS Nº 3.789 de 17 de novembro de 2004 que estabelece atribuições e normas para o cumprimento da condicionalidade da frequência escolar no Programa Bolsa Família, Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, da Presidência da República que dispõe sobre o Censo Anual da Educação; Portaria nº 316, de 4 de abril de 2007, do Ministério da Educação que dispõe sobre o Censo Escolar da Educação Básica; Portaria nº 235, de 4 de agosto de 2011, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira que estabelece Parâmetros para a Avaliação e Publicação das informações declaradas no Censo Escolar da Educação Básica com vistas ao controle de qualidade e define as atribuições dos responsáveis pela declaração das



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

informações; Portaria nº 197, de 7 de março de 2014, do Ministério da Educação que dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições de Educação Básica responder anualmente o Censo Escolar da Educação Básica, e dá outras providências; e;

CONSIDERANDO que a educação, dever da família e do Estado, tem por finalidade pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos, das Redes Públicas Estadual e Municipais de ensino e o compromisso do Governo Estadual com a oferta de uma educação pública de qualidade;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Sergipe estabelece Metas e Estratégias que preveem a criação, regulamentação e implementação de mecanismos no acompanhamento individualizado dos estudantes da Educação Básica e para o acompanhamento permanente do fluxo escolar de modo a corrigir as distorções e superar as práticas de exclusão social da escola;

CONSIDERANDO que as avaliações diagnósticas externas têm assumido papel fundamental na formulação e implementação das políticas públicas em educação no país;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a qualidade do ensino oferecido em nosso estado através de diagnósticos obtidos por instrumentos de avaliação externa e interna;

CONSIDERANDO a importância do trabalho conjunto de toda a comunidade escolar para o alcance das metas estabelecidas no PPE (Projeto Pedagógico da Escola) das Unidades de Ensino da Rede Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do regime de colaboração entre MEC, Estado e Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional, vinculada a Superintendência Executiva – **CEAVE/SUPEX/SEDUC**, com o objetivo de desenvolver ações de planejamento e gerenciamento de resultados educacionais, junto as Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 2º A Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional – **CEAVE/SUPEX/SEDUC** funcionará estruturada com os seguintes serviços:

I – SEGSAE (Serviço de Gestão do Sistema de Avaliação Educacional);

II – SINES (Serviço de Informações Estatísticas);

III – SEGCAP (Serviço de Gestão da Captação e Permanência do Estudante).

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional – **CEAVE/SUPEX/SEDUC**, o que seguinte:

I- Coordenar a política de avaliação interna e externa do sistema público de ensino;

II- Fornecer subsídios e orientações pedagógicas em articulação com a ASCAM, para que as Diretorias, Unidades de Ensino das Redes Estadual e Municipal alcancem a melhoria dos resultados nas avaliações internas e externas, conseqüentemente a melhoria na qualidade da aprendizagem dos estudantes e conseqüentemente melhores resultados nas avaliações educacionais;

III- Difundir a cultura da avaliação diagnóstica como prática necessária ao desenvolvimento escolar;

IV- Viabilizar, junto aos Departamentos, Serviços e Divisões da SEDUC, a realização de estudos e pesquisas, programas e projetos relacionados à avaliação;

V- Promover, em consonância com o Centro de Formação – CENFOR, formação continuada das equipes da SEDUC, Coordenadores e Técnicos Pedagógicos das Diretorias de Educação e das escolas para à aplicação e utilização das avaliações externas (PISA, SAEB, SAESE), bem como das Plataformas online como ferramentas educacionais, em articulação com o INEP;

VI- Dar suporte técnico aos municípios na implantação/implementação da condicionalidade da educação no Programa Bolsa Família – PBF, com vistas ao acompanhamento da frequência escolar dos alunos beneficiários;

VII- Coordenar em âmbito estadual, a implantação e o desenvolvimento do sistema de frequência escolar, com vistas ao acompanhamento dos alunos;

VIII - Apoiar as Redes Estadual e Municipais na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de abandono e /ou evasão;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- IX** – Coordenar o processo da matrícula *online* no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA, no âmbito da SEDUC e o processo de declaração da matrícula nas instituições de ensino do estado de Sergipe no Sistema Educacenso, em articulação com o INEP;
- X**- Coordenar o processo de declaração da matrícula nas instituições de ensino do estado de Sergipe no Sistema Educacenso, em articulação com o INEP;
- XI**- Gerir, consolidar, compatibilizar e socializar os dados e informações produzidas a partir das etapas de desenvolvimento do Censo Escolar, em articulação com o INEP;
- XII**- Realizar o cadastro das escolas no Sistema Educacenso, conforme disposto na Portaria nº 197, de 7 de março de 2014, do Ministério da Educação, cadastrar e capacitar os usuários do Sistema Educacenso na inserção de dados obrigatórios anualmente;
- XIII**- Realizar o monitoramento e acompanhamento da execução das ações do Censo Escolar da Educação Básica no estado de Sergipe;
- XIV**- Orientar a produção e o uso das informações estatísticas educacionais na SEDUC, em articulação com o INEP;
- XV**- Apoiar em conformidade com o Departamento de Educação -DED e a Assessoria de Colaboração e Assistência aos Municípios - ASCAM, o desenvolvimento de ações estratégicas, com vistas a assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes do sistema de ensino público, bem como participar da elaboração do Plano Estratégico, proposta orçamentária, do Plano de Trabalho Anual e da formulação da Política Educacional da SEDUC.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Aracaju, 08 de janeiro de 2021.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura